

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte, às 14h00min na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luís - MA, reuniram-se os membros da Junta Interventora do COFEN no COREN-MA, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha - Secretária, Sr. Raimundo Renato da Silva Neto-tesoureiro, Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos, Dra. Adriana Carvalho de Sousa, Dr. Jailson Andrade de Castro e Dra. Janne Marques Mondego. Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM. Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha constatou a existência de quórum. Registrada e justificada a ausência do Dr. Wilton José Patrício. Item 02: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. É realizada a leitura da Ata da 567ª ROP. Após leitura da referida e feita alterações necessárias a ata é aprovada por unanimidade. Item 03: INFORMES DOS CONSELHEIROS: Dra. Adriana informa que esteve em fiscalização de 15 a 19/06/2020 aos municípios de Santa Inês, Pio XII, Bacabal e Pedreiras, de 22 a 26/06/2020 aos municípios de Presidente Dutra, Caxias e Timon, que foi muito produtiva a fiscalização, gostaria de parabenizar a ideia de um conselheiro participar da fiscalizações pois pode perceber a importância da sua participação, que é importante a gestão sentir as dificuldades dos profissionais de perto, pois os profissionais pela falta de conhecimento das atribuições que todas as denúncias averiguadas nos município de Santa Inês, Pio XII, Bacabal, Caxias, Timon e Presidente Dutra era procedentes quanto à falta de EPI, que teve a oportunidade de conversar com todos os profissionais e pode dirimir as dúvidas quanto a finalidade dos Corens. Que teve uma intercorrência na UPA de Caxias, onde teve resistência por parte do diretor clinico da unidade, que estava acompanhada pela enfermeira fiscal Pollyanne, quando soube que seria impedida de adentrar à unidade, entrou em contato com a coordenadora do DEFIS e com a Procuradora jurídica, sugeriu que em todas as fiscalizações tenha o suporte das mesmas, gostaria de parabenizar a atuação das mesmas. Gostaria que todas as vezes que ocorresse isso houvesse o posicionamento do Coren-MA para que não ocorresse o impedimento para a ação da fiscalização. Que não devemos ser complacentes, que devemos chegar ao processo final da fiscalização, que pudéssemos iniciar e finalizar todo o processo de fiscalização para que os profissionais vejam o retorno de todo o nosso trabalho, que tivesse maior celeridade nos processos, para que os profissionais vejam que o Coren-MA protege os bons profissionais, mas que também pune os maus, que seja fortalecido as ações do jurídico através da contratação de mais um procurador. Observou uma falha no fluxo das denúncias, pois deveríamos comunicar as partes e observou que acabamos esquecendo de envolver o Responsável Técnico, que entende que ele é um grande parceiro neste momento, outra situação é a prática de auxilio de cirurgia, que já houve outras ações de fiscalização, que foi identificado essa atuação, contudo ainda não foi feito nada a respeito, que devemos uma forma de banir essa prática, que é constante, sabemos que os profissionais precisam da ajuda do Coren-MA, de dar suporte a esses profissionais. Que houve uma situação em Bacabal, contudo foi muito bem recebido, observou a alegria dos profissionais em ver o Coren-MA, que quando o RT acompanha fiscalização, atrapalha um pouco, pois os profissionais não ficam à vontade, que devemos rever essa situação,



1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

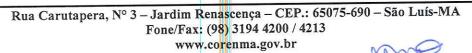
35

36

37

38







40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67 68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78 79

outra situação foi a elaboração do fluxo pois observou um erro gravíssimo, pois as informações dão indicio do denunciante, o que poderia identificar, que já solicitou e que já foram tomadas as medidas necessárias. Que se sente satisfeita com as ações, que disponibilizou as planilhas para que tenham o controle, que foram distribuídas as máscaras PFF2 e os livros de legislação, agradece ás enfermeiras fiscais e à presidente em exercício pela oportunidade de participar dessa ação. Dra. Kheila Que realizou visita às unidades de saúde de São Luís, que foi muito bem recebida, que foram feitas a distribuição das máscaras PFF2 e os livros de fiscalização, que acompanhou a fiscalização para averiguar as denúncias feitas, que parabenizaram a nosso gestão e que ouviu dos profissionais que agora estão vendo a atuação e sentindo o COREN-MA mas de perto, que é muito importante esse corpo a corpo, que foram visitadas as seguinte unidades: HCI, UDI, Hospital Genésio Rego e Hospital de Campanha. Dr. Renato parabenizou o trabalho de Dra. Adriana e Dra. Kheila, que estão muito feliz pelo retorno das conselheiras que estavam afastadas devido ao COVID, que observou a diminuição das reclamações, que muitos problemas foram solucionados com a cooperação de todos, que neste mês de junho demos mais um passo que foi a volta de atendimento presencial de forma agendada, que estamos cumprindo todas as normas do Governo do Estado, da ANVISA e da OMS. Que conforme reunião com o COFEN foi solicitado precaução, que já observamos uma pequena diminuição na arrecadação, que não compromete a saúde financeira do regional, mas que precisamos esta alertas, o saldo atual das contas é de R\$ 1.051.847,32 (Um milhão cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), que entregou mascaras PFF2 ao Coordenador de enfermagem do Socorrão I. Informou que precisará viajar e ficará 15 dias fora a trabalho. Item 04: INFORMES DA PRESIDÊNCIA: Informou que precisou fazer a remoção do coren-móvel de uma oficina para outra uma vez que a oficina onde estava se descredenciou da empresa de seguros que tem contrato com o regional, que será feito novo orçamento para realizar a manutenção do mesmo, que este serviço já havia sido autorizado. Que já finalizamos o processo de contratação dos estagiários, aguardamos somente o retorno do contrato assinado para adesão, que serão analisados os locais onde serão lotados. Que as subseções estão retornando gradualmente, conforme abertura do Viva-Cidadão e da liberação dos municípios, que no momento somente a subseção em Pinheiro está em funcionamento. Que nos Vivas o atendimento é agendada pelo sistema deles e na sede e imperatriz está sendo feito pelo site do Coren-MA. Enfatizou que o atendimento ampliado para todos os profissionais. apenas para emissão e renovação de carteira. Recebemos um oficio 1049/2020TCU, pois tínhamos algumas desconformidades para respondermos, que foi indicador o controlador para conhecimento das informações, referente a informações de empregados públicos que estão com « descumprimento de carga horária ou incompatibilidade de horário que teve reunião com os empregados investidos em funções gratificadas, onde foram dadas várias sugestões para o bom andamento do regional. HOMOLOGAÇÃO DE ATOS DA PRESIDÊNCIA: Item 005: DECISÃO COREN/MA N.º 0110, DE 19 DE JUNHO DE 2020-Autoriza, ad Referendum do Plenário, abertura de processo licitatório para contratação de serviço de limpeza para a







Subseção do Coren-MA em Imperatriz. Em discussão: Dra. Antonia Cristiane destaca que foi



necessário emitir essa decisão para acelerar o processo de contratação, uma vez que já havia sido realizada a mudança da subseção de Imperatriz do VIVA CIDADÃO para o edifício comercial de propriedade deste regional e o mesmo estava sem o serviço de limpeza. Em votação: homologada Decisão Coren/MA n.º 0110, de 19 de junho de 2020 por unanimidade. ATOS PARA DELIBERAÇÃO: Item 006: PAD 259/2020: I **PRESTACÃO** DE CONTAS TRIMESTRAL 2020. Dra. Antonia Cristiane realiza a leitura do processo bem como do parecer da controladoria que constatamos o que segue: as disponibilidades financeiras do Coren-MA apresentam uma queda de 34,94% em comparação ao primeiro trimestre de 2019; as dívidas deste conselho em comparação com seus ativos observa-se que não há risco para uma situação de endividamento e ou insolvência; da receita corrente prevista no período em análise, foi arrecado 39,05% do total previsto para o exercício; O principal motivo para a ocorrência de superávit nos resultados orçamentários e financeiro decorre do volume de arrecadação do período 39,05% e da execução de despesa de 25,58% do valor orçado; regional está respeitando os limites de despesas com pessoal e encargos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no orçamento de 2020, com um percentual de 49,97% da receita corrente líquida; no acumulado dos últimos 12 meses, o regional está com um percentual de 52,68%, superior ao limite; em função do resultado patrimonial superavitário apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, o Patrimônio Líquido evoluiu 19,61% em relação ao primeiro trimestre de 2019; o Coren-MA vem respeitando as legislação vigente quanto aos repasses da Cota-Parte ao Cofen e que houve a melhora da arrecadação na comparação entre os períodos. Em discussão: Dr. Renato destaca que estamos enviando após o tempo determinado, contudo devido a pandemia da Covid-19, o Cofen estendeu os prazos para o envio da mesma. Dra. Antonia parabenizou o trabalho da controladoria e contabilidade pela entrega da prestação de contas. Em votação: aprovado por unanimidade a I prestação de contas trimestral 2020. Dra. Antonia informa que a mesma será encaminhada ao Cofen imediatamente. Item 007: Memorandos nº 213/2020, 227/2020 e 229/2020, 235/2020, 240/2020- Coordenação DEFIS - Homologação de ART. faz a leitura dos memorandos citados, que solicitam homologação da Anotação de Responsabilidade Técnica dos seguintes profissionais: Dra. Jaquelene Silva Coelho, Coren-MA 430.397-ENF. Nome da Instituição: Clínica de vacinação de Santa Inês LTDA – PJ: 3585; Dr. Ismael Viana Aragão, Coren-MA 509.736-ENF. Nome da Instituição: Nefro-Clínica de Nefrologia LTDA – PJ: 3291; Dra. Alane de Fátima Feres Moraes Rego Araujo Serra, Coren-MA 191.133-ENF. Nome da Instituição: Santa Casa de Misericórdia do Maranhão – PJ: 52; Dra. Maria de Fátima Silva de Souza, Coren-MA 160.320-ENF. Nome da Instituição: Santa Casa de Misericórdia do Maranhão – PJ: 52; Dra. Sheyla Cecília Martins Lima, Coren-MA 277.859-ENF. Nome da Instituição: Mega Hospitalar – PJ: 3274; Dr. Alan Maxwell Fernandes Araújo, Coren-MA 254.380-ENF. Nome da Instituição: IN HOSP – PJ: 3588; Dra. Izabel Cristina Silva Queiroz de Araújo, Coren-MA 284.617-ENF. Nome da Instituição: Vale-Estrada de Ferro Carajás - PJ: 3264; Dra. Arilene Araújo Valle, Coren-MA 155.154-ENF. Nome da Instituição: Unidade Mista do Itaqui Bacanga - PJ: 40; Dra. Samira Teixeira Cardoso, Coren-MA 363.692-ENF. Nome da Instituição: Medcenter Hospitalar – PJ:

80

81 82

83

84

85

86

87

88

89

90

91 92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105 106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118





2589; Dra. Rosilda Silva Mendes, Coren-MA 050.140-ENF. Nome da Instituição: Hospital São Domingos - PJ: 93; Dra. Clemilda Ribeiro Souza, Coren-MA 599.425-ENF. Nome da Instituição: Ultra Som Serviços Médicos LTDA - PJ: 3504; Dr. Eliezer Ribamar Azevedo Silva, Coren-MA 052.829-ENF. Nome da Instituição: Castelo Importações - PJ: 3590; Dra. Mércia Maria Costa de Carvalho Claro, Coren-MA 103.116-ENF. Nome da Instituição: Centro Médico Maranhense SA – PJ: 36 e Dra. Rayanne Cristina Duarte Aranha, Coren-MA 429.577-ENF. Nome da Instituição: Med Service Nefrologia e Diálise – PJ: 3462. Em discussão: não houve. Em votação: homologado por unanimidade as Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas. Item 008: Memorandos nº 235/2020 e 240/2020-Coordenação DEFIS-Cancelamento de ART: faz a leitura dos memorandos citados, que solicitam cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica dos seguintes profissionais: Dra. Tassia Juliane Silva de Brito, Coren-MA 320.783-ENF, Instituição: Hospital São Domingos-Unidade Pátio Norte/São Luis-MA e Dra. Lilia Michely Nunes Abreu, Coren-MA 296.655-ENF, Instituição: Hospital e Maternidade de São José de Ribamar/São José de Ribamar-MA. Em discussão: não houve. Em votação: homologado por unanimidade o Cancelamento das Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas. Item 009: MEMORANDO Nº 024/2020 028/2020- SETOR DE REGISTRO E CADASTRO-Guias de remessa para homologação de inscrição profissional: Feito leitura do Memorando nº 024/2020 referente às guias de remessas de nº 1848, 1850, 1851, 1853, 1855, 1857, 1859, 1860, 1862, 1865, 1866, 1868, 1870, 1873, 1875, 1877, 1878, 1880 e 1882- Inscrições Definitivas - carteiras com validade de 05 anos; Guias de remessas nº 1847, 1849, 1852, 1856, 1858, 1861, 1863, 1864, 1867, 1869, 1871, 1972, 1876, 1879, 1881 e 1883-Guias de la via de regularização-carteiras com validade de 01 ano e Guia de remessa nº 1847 - especializações (nível superior e médio), referente ao mês de abril de 2020 e Memorando nº 028/2020 referente às guias de remessas de nº 1884, 1886, 1890, 1892, 1896, 1897, 1900, 1903, 1908, 1910, 1912, 1914, 1916, 1918, 1918, 1922 e 1924-Inscrições Definitivas - carteiras com validade de 05 anos; Guias de remessas nº 1885, 1887, 1889, 1891, 1893, 1894, 1895, 1898, 1901, 1905, 1906, 1909, 1911, 1913, 1915, 1917, 1920, 1923 e 1925-Guias de 1ª via de regularização-carteiras com validade de 01 ano e Guia de remessa nº 1899, 1902 e 1904 - especializações (nível superior e médio), referente ao mês de maio de 2020. Em regime de discussão: não houve. Em regime de votação: homologado por unanimidade os registro de inscrição e de especialização apresentadas. Item 010: PAD 249/2020- Solicitação de extinção de débitos Maria Josefa Santos França: Feito leitura do PAD em tela referente a solicitação de extinção de débitos da profissional Maria Josefa Santos França, por ter sido acometida de deficiência visual, bem como do Parecer PROJUR Nº 034/2020, que opina pena não concessão do pedido, submetendo a autorização à apresentação de laudo pericial emitido por serviço médico oficial, uma vez que o apresentado era de uma instituição de saúde privada. Foi solicitado, via e-mail, à profissional que apresentasse um laudo oficial, sendo apresentado laudo do Sistema Integrado de Atenção à Saúde do Trabalhador da UFMA. Após juntado do documento o processo fora remitido novamente à Procuradoria Jurídica que opinou pela juntado de um laudo legível e o encaminhamento do



120

121

122

123

124

125 126

127

128

129

130

131 132

133134

135

136 137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155 156

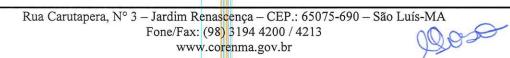
157

158











pedido ao plenário do Coren-MA. Em discussão: Dra. Antonia explicou aos presentes que a profissional em questão encontra-se aposentada por invalidez permanente pela UFMA desde 25/01/2017, que foi anexado ao processo Laudo da UDI OFTALMO, portaria da Universidade Federal do Maranhão, que trata da aposentadoria por invalidez e laudo do Sistema Integrado de Atenção à Saúde do Trabalhador da UFMA que com diagnóstico de cegueira. Dra. Adriana indagou sobre se o laudo estava legível, sendo respondido que apresentava um pouco "borrado" e afirma que está acompanha parecer da procuradoria jurídica. Dr. Jailson Castro solicitou o processo para analisar e reconheceu as assinaturas dos membros da junta médica, e que não considera o documento ilegível. Dr. Renato destaca que o laudo está legível. Em votação Dra. Adriana vota com o parecer do jurídico e os demais conselheiros votam pelo deferimento da solicitação uma vez que a documentação em tela cumpre os requisitos da Instrução Normativa nº 1756 da Receita federal do Brasil. DENÚNCIAS: Item 011: PAD 102/2019-Clínica Saúde e Vida-CEDIMA SAÚDE-Arquivamento: feito leitura do Despacho nº 213/2020 da Coordenadora do Departamento de Fiscalização que sugere o arquivamento do processo em tela considerando todas as irregularidades/ilegalidades notificadas foram sanadas. Em discussão: sem discussão. Em votação: aprovado, por unanimidade, arquivamento do PAD 102/2019-Clínica Saúde e Vida-CEDIMA SAÚDE uma vez que irregularidades/ilegalidades notificadas foram sanadas. Item 012: PAD 108/2018 URGE-Clínica M. Odontológica São Cosme Damião-Arquivamento: feito leitura do Despacho nº 214/2020 da Coordenação do DEFIS que sugerem o arquivamento do processo a acima uma vez que não há profissionais de enfermagem na instituição. Em discussão: não houve. Em votação: aprovado, por unanimidade, arquivamento do PAD 108/2018 URGE-Clínica M. Odontológica São Cosme Damião. Item 013: PAD 206/2020- Med Service Nefrologia e Diálise-Arquivamento: feito leitura do Despacho nº 152/2020 da Coordenação do DEFIS que sugere o arquivamento do processo em tela, já que existe outro processo de fiscalização em andamento (PAD 140/2020). Em votação: aprovado, por unanimidade, arquivamento do PAD 206/2020- Med Service Nefrologia e Diálise. PARECER TÉCNICO: Item 014: Parecer Técnico 02/2018: Remanejamento de pessoal de Enfermagem para outros setores. Feito leitura do referido parecer que após fundamentação teórica conclui ser do responsável técnico do serviço de enfermagem a incumbência de realizar o dimensionamento de pessoal de enfermagem, com base nas normativas do Cofen, resguardando o IST(índice de segurança técnica) com o objetivo de assegurar que a assistência de enfermagem seja prestada de forma segura e livre de riscos para o paciente e para o profissional de enfermagem; elaborar a escala mensal de enfermagem bem como o remanejamento de pessoal de enfermagem, que se constituem como instrumento de planejamento e gerenciamento da assistência de enfermagem; proporcionar treinamento adequado em servico bem como promover e apoiar a qualificação contínua dos profissionais de enfermagem sob sua supervisão e coordenação e dever do profissional de enfermagem aprimorar deus conhecimentos em benefício da pessoa, família e coletividade do desenvolvimento da profissão. Sugere rodízio periódico entre os profissionais dos diversos setores evitando que esteja despreparados para assumir determinado setor quando

St

160 161

162

163

164

165

166

167

168

169 170

171

172

173

174 175

176

177

178

179

180

181

182 183

184

185

186

187 188

189

190

191 192

193 194

195

196 197

198





necessário e finaliza destacando que a recusa na prestação da assistência em determinado setor deverá ser fundamentada e por escrito, ficando o mesmo passível de sofrer sanções ético-legais. Em discussão: Dra. Antonia destaca a importância dos responsáveis técnicos elaborarem as escalas assegurando o IST(índice de segurança técnica) para que não haja sobrecarga de trabalho e para que não ocorra esses problemas durante os plantões, destacou também a importância da capacitação. Em votação: aprovado, por unanimidade, Parecer Técnico 02/2018: Remanejamento de pessoal de Enfermagem para outros setores. Item 015: PAD 224/2020: Parecer Técnico 003/2020: Orientação sobre conduta a ser adotada com a equipe de Enfermagem quanto a: Chegada em atraso no plantão; saída antecipada do plantão; recusa de remanejamento de setor e ausência da passagem de plantão. Feito leitura do parecer que destaca ser a passagem de plantão uma fase do processo de trabalho da enfermagem. No plano de cuidados, constitui no turno de um plantão, a ação final da equipe ou o seu início. Não realizá-la, constitui em negligência, tanto para quem finda a atividade de um turno, quanto para quem inicia o turno, caracterizando infração ética. A importância de existir normas e rotinas que conduzam a ação diante destas situações, devendo a gerência, ou a chefia imediata, ser comunicada, para int<mark>er</mark>vir garantindo a continuidade da assistência. A comunicação diante do imprevisto para o cumprimento de uma escala, conforme o código de ética, é obrigatória no exercício profissional. Concluindo que, diante do ato de abandono de plantão, responde no caso de comprovação de dano ao paciente ou pacientes, quem abandonou a assistência, quem não compareceu para escala determinada e quem tem a função de gerência. Devendo ser reconstituídos os fatos da ocorrência da situação através de procedimentos éticodisciplinar deste Conselho e processo administrativo na instituição. Em discussão: sem discussão. Em votação: aprovado, por unanimidade, Parecer Técnico 003/2020: Orientação sobre conduta a ser adotada com a equipe de Enfermagem quanto a: Chegada em atraso no plantão; saída antecipada do plantão; recusa de remanejamento de setor e ausência da passagem de plantão. Item 016: PAD 283/2020: Parecer Técnico 009/2018: Legalidade do profissional enfermeiro em instrumentar cirurgias, sem a necessidade do curso de instrumentação cirúrgica. Realizada leitura do despacho da Enfermeira Fiscal Marina Costa, que indaga a necessidade de elaboração do referido parecer, visto que objeto em questão já encontra-se disposto em legislação do sistema Cofen/Coren, como a Resolução Cofen nº 214/1998, no Art. 1° – A Instrumentação Cirúrgica é uma ativ<mark>i</mark>dade de Enfermagem, não sendo entretanto, ato privativo da mesma; ademais, norma supracitada regularmente ministrada na grade curricular dos Cursos de Enfermagem e Decreto nº 94.406/87. Em discussão: Dra. Antonia Cristiane com conforme exposto pela enfermeira fiscal informou que irá dar ciência ao solicitante, uma vez que o assunto já encontra-se normatizado. Item 017: PAD 314/2020: Parecer Técnico: Troca de plantões entre profissionais de enfermagem, bem como a quantidade de trocas e substituições de plantões mensais que podem ser realizados. Realizada leitura do Despacho Nº 100/2020/PROJUR que destaca que tal matéria não é de competência deste Conselho, visto a natureza do assunto ser de âmbito trabalhista. Em discussão: Dra. Antonia Cristiane com base no exposto pela procuradoria jurídica informou que irá dar ciência ao solicitante, uma vez que

W.

200

201

202

203

204 205

206207

208

209

210

211

212213

214

215216

217

218 219

220 221

222 223

224

225

226 227

228

229

230

231 232

233

234

235

236

237





o Coren-MA não deve atuar sobre este assunto. PARECER DE ADMISSIBILIDADE: Item 018: PAD 242/2020- AUTO DE INFRAÇÃO 94/2019. A conselheira Dra. Adriana Carvalho de Sousa, fez a leitura da denúncia, em seguida do parecer de admissibilidade, que sugere abertura de processo ético por entender que os fatos relatados possuem indícios de infração ao artigo 30 do Código de ética-Resolução COFEN Nº 564/2017, estando preenchidas, ainda, as demais condições de admissibilidade exigidas pelo art. 27 da Resolução COFEN Nº 370/2010. Em discussão: Dra. Antonia reforça a importância dos profissionais de enfermagem cumprir os prazos e determinação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Em votação: aprovado, por unanimidade, abertura de processo ético contra o denunciado. INCLUSÃO DE PAUTA: Item 019: PAD 174/2019: Dra. Kheila Passos realiza leitura referido PAD e de despacho Nº 626/2019, que solicita o arquivamento do mesmos por não se tratar de denúncia, mas sim de assuntos administrativos, não atendendo aos artigos 21 e 21 da Resolução Cofen nº 370/2010, que trata do processo ético. Em discussão: Dra. Kheila destacou que a profissional em questão apenas relatou problema que estaria passando na unidade de Saúde, não especificando as mesmas. Em votação: aprovado arquivamento por unanimidade. A reunião foi encerrada às 18h00min, e eu, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha, presidente em exercício, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Dra. Antonia Cristiane Souza P. Padilha Secretária da Junta COREN-MA nº 73.19-ENF Dr. Raimundo Renato da Silva Neto Tesoureiro da Junta COREN-MA nº 449.893-TE

Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos Conselheira Regional

COREN-MA n°145.298-ENF

Dra. Adriana Carvalho de Sousa Conselheira

COREN-MA - 104.828- ENF



240

241

242

243

244 245

246

247

248249

250

251

252

253 254

255



Dra. Janne Marques Mondego Conselheira Regional COREN-MA nº 515256-TE

Tauson A. Garno Dr. Jailson Andrade de Castro Conselheiro Regional COREN-MA nº 192.654-TE